

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2015 (MENSAGEM Nº 341, de 2014)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, assinado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ADELMO CARNEIRO LEÃO

I – RELATÓRIO

A Proposição em tela visa a aprovar o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, assinado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.

Segundo a Mensagem nº 341, de 2014, do Poder Executivo, “no contexto do crescente fluxo internacional de trabalhadores e da transformação do Brasil de país de destino em país de origem de imigrantes, tornam-se ainda mais relevantes as iniciativas destinadas a proteger os trabalhadores brasileiros no exterior e de oferecer essa mesma proteção aos estrangeiros radicados em nosso País.”

Destaca ainda a Mensagem referida, que “além de estender aos trabalhadores de cada país residentes no território do outro o acesso ao sistema de previdência local, o Acordo de Previdência Social deverá aproximar e intensificar as relações bilaterais, na medida em que institua mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e de Luxemburgo.”

Por fim, a Mensagem enviada reforça que “esse Acordo foi firmado com o objetivo principal de permitir que os trabalhadores que

contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para atingirem o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país (*pro rata tempore*)."

O projeto de Decreto Legislativo em análise foi precedido pelo Parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional ao Acordo proposto e distribuído para apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 49 da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. De acordo com o art. 84, inciso VIII, da Carta Magna, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

O presente Acordo visa a estabelecer regras entre os sistemas de previdência do Brasil e de Luxemburgo, de forma a permitir ao segurado agregar os tempos de contribuição de cada sistema, para manter os seus direitos de segurado em ambos os países e completar os requisitos de aposentadoria e de outros benefícios em ambos os países, sem distinção.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreciação e o texto do acordo encontram-se de acordo com a boa técnica legislativa. Proteger o trabalhador que busca outros países para tentar a vida e trabalhar em prol de sua família por meio de acordos internacionais que viabilizem seus objetivos está de acordo com a política brasileira para o setor. De acordo com esta

Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, o texto do acordo é adequado à legislação vigente.

O ordenamento jurídico e as disposições constitucionais vigentes em nosso país, com destaque com a cooperação dos povos e a proteção dos direitos humanos e do trabalhador se encontram presentes no texto do acordo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ADELMO CARNEIRO LEÃO
Relator